

CLAUSULA 40 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

Conforme artigo 513, alínea E da CLT e considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, sendo obrigação atribuída ao sindicato de estabelecer, por meio de negociação coletiva, condições de trabalho em nome de toda a categoria (CRFB/88, art. 8º, III e VI, c/c CLT, arts. 513 e 611). De acordo com a deliberação da Assembleia Geral realizada em 27 de setembro de 2023, todos os integrantes da categoria profissional, admitidos até 30/09/2023, pelas empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, pagarão ao sindicato laboral, a título de contribuição assistencial para o custeio das negociações coletivas e manutenção do Sindicato Laboral, o valor de **R\$12,00 (doze reais) por mês, em 12 (doze) parcelas** nos meses de novembro/2023 até outubro/2024, totalizando **R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais)**, valores esses que as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, nas folhas de pagamento das respectivas competências.

§ 1º - As empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral, até o dia 30/11/2023, um relatório contendo as seguintes informações sobre seus empregados, para fins de operacionalização e/ou verificação/atendimento da(s) cláusula(s) estabelecida(s) neste instrumento: nome completo, cargo, e-mail corporativo, data de admissão e data de demissão, se houver, e o valor de desconto, se houver.

§ 2º - Os empregados, sindicalizados (associados do SINDPD) ou contribuintes não sócios, que se desligarem das empresas nos meses de novembro/2023 até outubro/2024, terão as parcelas restantes da Contribuição Assistencial para Fortalecimento Sindical descontadas de sua rescisão contratual, sendo o pagamento integral realizado de acordo com as opções do parágrafo §3º.

§ 3º - As importâncias serão recolhidas, ao sindicato laboral, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao desconto em folha/rescisão, por meio de depósito no banco SICOOB (756) Agência 3258 e conta 1966-6 (CNPJ 81.140.154/0001-80) ou via PIX, pela chave 81140154000180, ou ainda por meio de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento. Em caso de não pagamento na data de vencimento do boleto, será cobrada uma taxa de R\$5,00 (cinco reais) de prorrogação, além da multa prevista no parágrafo 4º.

§ 4º - O não cumprimento do repasse dos valores da contribuição assistencial para fortalecimento sindical estabelecida nesta cláusula, na época adequada, resultará em uma multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

§ 5º - As empresas que não efetuarem os descontos serão responsáveis pelo recolhimento das contribuições individuais devidas por seus empregados, às suas próprias custas (sendo expressamente proibida a cobrança posterior por parte da empresa aos seus empregados).

§ 6º - As reclamações e/ou divergências dos empregados decorrentes dos descontos mencionados acima são de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral. Portanto, serão resolvidas diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o SindPD.

§ 7º - Aos empregados não sindicalizados (NÃO SÓCIOS DO SINDPD Joinville e região) é garantido o direito **de oposição prévia e expressa ao referido desconto, mediante manifestação escrita e individualizada** (sem intermediário), no período de **11 (onze) dias, a partir de 07 de novembro até 17 de novembro de 2023, de segunda a sexta feira, das 08h:30min às 16h:30min**, sem fechar para o almoço, a ser apresentada pessoalmente (sem intermediário) na sede do Sindicato Laboral **(na Travessa Chuí, nº 151, centro)**. Caso não haja manifestação dentro do prazo mencionado, o desconto será efetuado normalmente na folha de pagamento, de acordo com a tese de repercussão geral fixada no Tema 935/STF.

§ 8º - Aos empregados não sindicalizados (NÃO SÓCIOS DO SINDPD Joinville e região) que **estiverem comprovadamente afastados do trabalho, por motivo de auxílio doença, licença maternidade ou acidente de trabalho, férias, no período de 07 de novembro até 17 de novembro de 2023, fica assegurado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho**, para exercerem o direito de oposição ao referido desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente (sem intermediário) na sede do Sindicato Laboral (na Travessa Chuí, nº 151, centro).

§ 9º - Aos empregados **não sindicalizados** (NÃO SÓCIOS DO SINDPD Joinville e região) que estiverem **trabalhando fora do município de Joinville**, é permitido se opor ao desconto **POR MEIO DE CARTA** enviada **INDIVIDUALMENTE** (da cidade onde se encontram, exceto Joinville) para o endereço: Travessa Chuí, 151, centro, Joinville/SC, Cep 89201-240. **Serão consideradas válidas as manifestações de oposição com postagem datada entre os dias 07 de novembro e 17 de novembro de 2023**, desde que enviadas de fora do município de Joinville.

§ 10º - Serão considerados condutas antissindicais quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar ou instigar empregados a se oporem a contribuição ao Sindicato Laboral.

§ 11º - Dos empregados que se associarem ao SindPD, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão recolhidas a mensalidade e a contribuição prevista nesta cláusula.